



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura
Garagem Transporte Escolar Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4004

Município de Cidreira/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para conserto veicular com fornecimento de peças.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O veículo escolar placa (IQS-0116), apresentou defeito no motor (VAZAMENTO DE AGUA PELO JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR), o que impede o uso do veículo, sendo o mesmo indispensável para atender a demanda do transporte escolar municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manifesta que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não acarretará impactos financeiros negativos para a Administração, uma vez que o valor estimado de R\$ 9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e com a média dos orçamentos apresentados. O montante será integralmente custeado com recursos próprios da Secretaria, conforme previsão orçamentária existente no exercício de 2025, vinculada à dotação específica para despesas com manutenção veicular.

Ressalta-se que a despesa é de caráter pontual, não se tratando de contratação continuada, não gerando encargos futuros ou compromissos financeiros para exercícios subsequentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



A presente contratação tem por objeto a Prestação de serviço de conserto veicular com fornecimento de peças para o veículo IQS-0116 renavan 00203028473 pertencente a frota de ônibus escolares da SMEC.

- a) O prazo de entrega, do objeto deverá ser de até 20 (vinte) dias, a contar da data de envio da nota de empenho,
- b) O Contratado tem por obrigação a concessão de garantia de 90 dias sobre peças e serviços contratados.
- c) Todas as peças serão obrigatoriamente novas e originais de fabrica.
- d) A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme "Art. 75.
- e) É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores;" Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A contratada

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira).
- b) Entregar os serviços no prazo máximo 20 (vinte) dias contados da data de envio da nota de empenho.



- c) Comunicar à Secretaria de Educação e Cultura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação de serviço nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos eventualmente provocados por seus funcionários.
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação de serviço.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- h) Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
- i) A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na Ata de Registro de Preços.

DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
- m) 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida :

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO-PEÇAS
1	4	KIT	KIT MOTOR (CAMISAS, PISTOES E ANÉIS)
2	1	JOGO	JOGO DE JUNTAS COMPLETO MOTOR
3	1	JOGO	JOGO DE BRONZINA DE BIEL
4	12	PEÇA	ANEL TOMBAK (PROJEÇÃO CAMISAS)



5	1	KIT	SELOS CABEÇOTE
6	1	KIT	PARAFUSOS CABEÇOTE
7	1	LITRO	ADITIVO RADIADOR
7	1	SERVIÇO	MÃO DE OBRA TROCA DE KITS MOTOR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em conserto veicular com fornecimento de peças. A escolha das oficinas para realização deste serviço se deu pela proximidade das mesmas do município.

- ✓ Mecânica do Serginho LTDA
- ✓ Dirceu Truck Center LTDA
- ✓ Clinic Car LTDA

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa in loco, visitando as oficinas e verificando sua capacidade técnica e expertise.

Se cogitou a compra das peças para realização do serviço pelo mecânico do município, mas a Oficina da Prefeitura Municipal de Cidreira não dispõe de ferramentas de precisão para realização do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ (9.995,00) nove mil novecentos e noventa e cinco reais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 31/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de

serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cidreira/ RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o conserto veicular com fornecimento de peças, conforme as seguintes especificações/ condições:

- ✓ Por se tratar de empresa que ofertou o menor valor do serviço
- ✓ Por estar apta tecnicamente a realizar o serviço
- ✓ por possuir cnae compatível com atividade econômica contratada

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de conserto veicular com fornecimento de peças, a contratação não necessita ser parcelada, pois a empresa fornecera as peças de reposição e garantia das mesmas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, podendo o Veículo voltar a prestar o serviço novamente a comunidade escolar o mais breve possível.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente dispensa exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor : Andrios Bemfica dos Santos

Fiscal do contrato : Vinicius Custódio Espindula, matrícula 37632

Suplente de Fiscal : Marco André Gazineu Custódio, matrícula 42311

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada disponibiliza tratamento e descarte adequado para peças, óleos e graxas provenientes do serviço a ser executado.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Andrios Bemfica dos Santos
Secretário de Educação e Cultura
Portaria nº 004/2025

Cidreira, 30 de setembro de 2025.

Vinicius Custódio Espindula
Encarregado Transporte Escolar Municipal